

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2010

SISTEMA DE INCENTIVOS À I&DT

LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESAS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL TÉCNICO DO PROMOTOR

(APLICÁVEL AOS PROJECTOS CANDIDATADOS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DO SI I&DT
ALTERADO PELA PORTARIA N.º 353-B/2009, DE 3 DE ABRIL)

As alterações ao Regulamento do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) aprovadas pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, introduziram novas condições de aplicação dos incentivos que importa reflectir em Orientação Técnica específica.

Assim, nos termos estabelecidos no n.º 8 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, alterado pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

1. Limites à elegibilidade de despesas

De acordo com as tipologias de projecto previstas, além das regras definidas no art.º 11.º do Regulamento do SI I&DT, estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do mesmo artigo:

Natureza das despesas	Disposição legal (Art.º 11.º do Regulam. do SI I&DT)	Limites máximos de elegibilidade por tipologia de projecto					Núcleos e Centros de I&DT	Demonstradores
		Individuais	Em Co-promoção	Mobilizadores	I&D Colectiva			
Aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas	Alínea b) do n.º 1	20%*					n.a.	20%*
Aquisição de serviços a terceiros	Alínea d) do n.º 1	---	30%*		---	n.a.	30%*	
Honorários com a defesa da propriedade industrial	Alínea g) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3					n.a.	Limites definidos no n.º 3
Promoção e divulgação dos resultados	Alínea h) do n.º 1	5%*, até ao limite de €30.000	5%* por co-promotor, até ao limite de €50.000 por projecto	10%*, até ao limite de €200.000		n.a.	10%*	
Viagens e estadas no estrangeiro	Alínea i) do n.º 1	5%*, até ao limite de €15.000	5%* por co-promotor, até ao limite de €15.000 por co-promotor	5%*, até ao limite de €15.000		n.a.	5%*, até ao limite de €15.000	
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Alínea j) do n.º 1	Limites definidos no n.º 3						Limites definidos no n.º 4
Custos indirectos	Alínea m) do n.º 1	O menor dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> 10%*; 25% das despesas com pessoal técnico do promotor, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais 	No caso de entidades públicas e privadas do SCT: <ul style="list-style-type: none"> 20%* por co-promotor; No caso de empresas, o menor dos seguintes valores <ul style="list-style-type: none"> 25% das despesas com pessoal técnico do co-promotor, até ao limite de 10% das suas despesas elegíveis totais; 10%* por co-promotor. 	10%*		n.a.	O menor dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"> 10%*; 25% das despesas com pessoal técnico do promotor, até ao limite de 10% das despesas elegíveis totais. 	
Adaptação de edifícios e instalações	Alíneas a) do n.º 3 e a) do n.º 4	n.a.					30%*	20%*
Limites definidos no n.º 6								

LEGENDA: n.a. - Não aplicável; --- sem limite. (*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais

2. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolsheiros recrutados pelos promotores e com bolsa integralmente suportada por estes, previstas nas alíneas a) do n.º 1 e b) do n.º 3 ambos do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) O apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor tem por base custos reais incorridos, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de protecção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
- b) Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.
- c) Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.
- d) No caso de bolsheiros, o calculo da elegibilidade de despesas é efectuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo como tecto máximo da respectiva despesa elegível o valor estabelecido pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia para o tipo de bolsa em causa, o qual pode ser acrescido dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro.
- e) A metodologia de afectação de despesas com pessoal técnico do promotor deve atender às especificidades das tipologias de projecto previstas no SI I&DT pelo que se distinguem as seguintes situações:
 - e.1) Contratação de quadros técnicos em projectos de Núcleos de I&DT:
 - i) A contratação de quadros técnicos visa dotar o Núcleo com competências de I&D em áreas essenciais para a implementação

do seu Plano de Actividades, ficando os técnicos a contratar afectos em exclusividade a este desígnio;

- ii) A elegibilidade de despesas com novas contratações tem os seguintes limites em função dos níveis de habilitações dos técnicos, a que acrescem os encargos sociais obrigatórios:

Níveis de Habilitações	Despesa Elegível máxima mensal
Níveis IV a VII	1500€
Nível VIII	2500€

- iii) O período de elegibilidade a considerar corresponde ao número de meses que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projecto, até um limite de 24 meses;
- iv) Os postos de trabalho criados no âmbito do projecto deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente e com perfil curricular ajustado às necessidades do Plano de Actividades do Núcleo de I&DT.

e.2) Afectação de pessoal técnico do promotor em projectos das tipologias I&DT Empresas e Projectos Demonstradores:

- i) As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária dispendida por cada técnico no projecto e do respectivo custo/hora estabelecido de acordo com as orientações acima, o qual, no caso de projectos de I&DT Individual, Co-promoção e Demonstradores, para efeitos de candidatura, deverá ser estimado de acordo com a seguinte metodologia:

i.1) Pessoal com contrato de trabalho:

$$\text{Custo/ hora} = [(\text{SB} \times 14 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times n \text{ horas})]$$

i.2) Bolseiros:

$$\text{Custo/ hora} = [(\text{SB} \times 12 \text{ meses}) / (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times n \text{ horas})]$$

em que:

SB -salário base mensal (excluindo subsídios de férias e de Natal) ou bolsa, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

n - número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor.

ii) O número máximo de horas a afectar por técnico em cada ano está limitado a:

$$\text{Número de horas} = n \times 22 \times m, \text{ com o limite de } n \times 22 \times 11$$

em que:

m - número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

3. Honorários

Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários inseridas nas alíneas d), g) e j) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT:

a) De acordo com a categoria de pessoal afecto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afectação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros/ Hora
Chefe de projecto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85

Assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do SCT nacional, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, desenhador e outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do SCT nacional, ou técnico especializado nas restantes situações	45

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efectuada através da apresentação dos respectivos curricula e do contrato estabelecido entre as partes.
- c) As verbas referidas na alínea a) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação dos serviços, como sejam salários, subsídios de férias e de Natal e respectivos encargos sociais, outros encargos directos sobre salários, encargos indirectos de escritório, coordenação, direcção, apoio administrativo e secretariado corrente, bem como quaisquer outros custos indirectos, susceptíveis de afectar o seu custo total.
- d) O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável a projectos da tipologia Vale I&DT.

4. Viagens e estadas

Relativamente às despesas previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, e quando não haja lugar ao pagamento das respectivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e directamente imputáveis ao projecto incorridas com:
 - a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1600 em deslocações para fora do espaço europeu;

- a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
- a.3) Alimentação até ao limite de 70% do valor da ajuda de custo diária para deslocação ao e no estrangeiro em vigor no âmbito da Administração Pública para funcionários com remuneração base superior ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- b) Não são elegíveis despesas com:
 - b.1) Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
 - b.2) *Transfers*;
 - b.3) Senhas de presença;
 - b.4) Mais do que um representante do promotor/co-promotor por missão, com excepção dos projectos realizados por um único promotor em que podem ser aceites deslocações com um máximo de dois representantes;
 - b.5) Despesas com a participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares que não tenham como objectivo a apresentação e divulgação dos resultados do projecto, bem como deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.
- c) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

5. Custos indirectos

Os custos indirectos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, são calculados com base nos custos reais incorridos com a realização do projecto e imputados numa base pró-rata segundo um

método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado pelo promotor e aprovado pelo Organismo Técnico, ou, nos termos do Anexo ao Despacho n.º 10/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinados numa base forfetária em função dos custos directos do projecto e até ao limite de 20% destes, de acordo com metodologia a definir pelo IFDR.

6. Adaptação de edifícios e instalações

A elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações, definidas nas alíneas a) do n.º 3 e a) do n.º 4 ambas do artigo 11.º do Regulamento do SI I&DT, é função da área bruta intervencionada, com o limite de € 900/m².

7. A sub-contratação de empresas que não sejam autónomas entre si não é elegível.

Rede Incentivos QREN, 08 de Janeiro de 2010

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	Luisa Vale
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria